



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade n°. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

AUTÓGRAFO N°18/2019

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°17/2019

PROCESSO N°18/2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°17 DE 9 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura de São José da Bela Vista - SP e dá outras providências que esta lei especifica”

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para a apreciação da Colenda Câmara Municipal de São José da Bela Vista – SP, o seguinte projeto de Lei:

Considerando, que o Município participou de audiência com o Ministério Público na data de 03 de Julho de 2019 onde ficou deliberado que o município adotaria as providências para a regularização do concurso, considerando que o os requisitos para investidura no cargo de Fiscal de Obras, Trânsito, Tributos e Serviços Públicos é incompatível com as atribuições a serem desempenhadas pelo empregado público;

Considerando, que o Município retirou do Edital do Concurso N° 002/2019, o cargo de Fiscal de Obras, Trânsito, Tributos e Serviços Públicos, para atendimento do Ministério Público,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica extinto do Quadro de Pessoal, o cargo:

<u>CARGO</u>	<u>VAGA</u>	<u>LEI DE CRIAÇÃO</u>	<u>PROVIMENTO</u>
Fiscal de Obras, Trânsito, Tributos e Serviços Públicos	01	Lei 1.638 13/08/2018	Efetivo



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade n°. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Artigo 2º - Fica acrescida no Quadro de Pessoal, 01 vaga para o Cargo criado pela Lei Municipal Nº. 1.527 de 10 de Outubro de 2014.

Artigo 3º - Fica acrescida no Quadro de Pessoal:

I- Da Criação dos Cargos

<u>CARGO</u>	<u>VAGA</u>	<u>PROVIMENTO</u>	<u>SALÁRIO</u>
Diretor do Departamento de Arrecadação de Tributos Municipais	01	Comissionado	R\$ 1.780,00
Diretor do Departamento de Trânsito	01	Comissionado	R\$ 1.780,00

II- Das Atribuições e requisitos para investidura dos Cargos

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS

MUNICIPAIS

REQUISITOS: Idade mínima de 18 anos; Nível de Escolaridade: Ensino Médio

Completo

- Efetuar os lançamentos, fiscalizar e controlar os recebimentos de impostos e taxas, bem como inscrever em Dívida Ativa os créditos oriundos de receitas tributárias ou não tributárias.
- Atendimento ao público;
- Arrecadar valores, controlar recebimentos, atualizar débitos;
- Controlar parcelamentos, inscrever em dívida ativa;
- Encaminhar débitos para cobrança;
- Manter o cadastro atualizado dos contribuintes;
- Processos de abertura de empresas e profissionais autônomos;
- Emissão de Alvarás e Certidões referente a assuntos constantes no cadastro tributário do município;
- Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

REQUISITOS: Idade mínima de 18 anos; Nível de Escolaridade: Ensino Médio



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade n°. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Completo

- Promover a educação de trânsito junto à rede de ensino do Município.
- Promover campanhas educativas junto à população através dos meios de comunicação social.
- Promover cursos, eventos e atividades sobre temas específicos e outros que mantiverem relação com sua área de atuação.
- Sugerir medidas para melhoria de trânsito.
- Prestar apoio operacional a outros órgãos públicos referentes ao trânsito.
- Prestar informações sobre o trânsito aos usuários das vias públicas.
- Avaliar as condições das sinalizações de obras.
- Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

São José da Bela Vista
15 de Agosto de 2019.

VALDIVINO ALVES DA CONCEIÇÃO
Presidente

CERTIFICO: Que a presente Lei foi aprovada em discussão e votação única em Sessão Ordinária no dia 14 de Agosto de 2019, às 20:00 Horas, estando, portanto em condição de ser promulgada e executada. Secretaria da Câmara Municipal de São José da Bela Vista.

Em 15 de Agosto de 2019.

Rodrigo Antonio da Silva
Agente Legislativo